



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2022

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS
EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DE PESSOAS QUE
TENHAM SIDO CONDENADAS PELA
LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI
MARIA DA PENHA) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santa Terezinha - Pernambuco, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena.

Parágrafo Único. No ato da contratação deverá constar nos formulários próprios a solicitação das devidas certidões criminais negativas, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 3º - As nomeações anteriores a presente Legislação deverão ser revistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: Aqueles que ocupem cargo público de livre nomeação e exoneração e funções de confiança e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente ser exonerados de seus respectivos cargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei veda aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo ou função de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação transitada em jugado com base na Lei Federal 11.340/06. “Lei Maria da Penha”.

A vedação deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma condenação com fulcro na Lei Maria da Penha.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Santa Terezinha - PE, 03 de março de 2022.

Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR - PODEMOS